

-----ATA N.º 20/2016-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 3 DE OUTUBRO DE 2016:** -----

----- No dia três de outubro do ano dois mil e dezasseis, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram ainda presentes na reunião, o Senhor Vice-Presidente, Guilherme José Campos Duarte, os Senhores Vereadores, Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, João José Seabra Pereira, as Senhoras Vereadoras Arminda de Oliveira Martins e Marlene Isabel Duarte Lopes e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. Esteve também presente a Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, a Técnica Superior Susana Cabral -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas e 30 minutos, deu-se início ao **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

1) O Senhor Presidente interveio para informar sobre acontecimentos ocorridos na passada sexta-feira, dia 30 de Setembro, com funcionários municipais e o proprietário da empresa Transportes Toscano, tendo dado a palavra ao Chefe da Divisão, José Tavares, presente na reunião, que relatou os factos ocorridos. Referiu ter-se deslocado por volta das 16H30/16H45 ao local da terraplanagem, em Barrô, onde tirou algumas fotos que não ficaram nítidas devido à existência de muito pó. Disse ter sido depois abordado, num tom intimidatório, pelo Senhor Toscano e filhos, e pressionado pelos mesmos a apagar as fotos recolhidas com o seu telemóvel. Acrescentou que, para evitar mais problemas, acabou por satisfazer o pedido. Disse ainda que o Senhor Toscano perguntou pelo Presidente da Câmara, dizendo que o "matava". De

seguida perguntou pela Eng.^a Arminda, tendo-o informado que a mesma não se encontrava no local. -----

O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Delfim, motorista da Câmara Municipal, que também esteve presente na reunião, e foi testemunha dos factos, que confirmou. Disse ainda ter sido impedido pelo Senhor Toscano de depositar resíduos das obras num terreno, no qual, anteriormente, o mesmo lhe havia dado autorização para depósito dizendo necessitar de terras para fazer o aterro do terreno. -----

O Senhor Vereador José Calhoa interveio, referindo que aquando da terraplanagem do terreno, o Senhor Presidente lhe solicitou que explicasse ao Senhor Toscano, que não o podia fazer, tendo-lhe dito que a alternativa seria a instalação da empresa na Zona Industrial da Pedrulha, tendo o Senhor Toscano dito que se tivesse de se instalar numa zona industrial aceitaria a Zona Industrial de Viadores. -----

O Senhor Vereador João Seabra interveio, referindo que na passada sessão da Assembleia Municipal tinha estado a falar com o Senhor Toscano e que lhe explicou que a resolução do problema passava pelo diálogo, e que deveria reunir com os responsáveis da Câmara Municipal, uma vez que o PDM não lhe permitia realizar o que pretendia. Verificou que o Senhor Toscano não conhecia o Plano aprovado para a Zona Industrial. -----

A Senhora Vereadora Arminda Martins interveio, para referir que em 2015 foi realizada uma reunião entre o Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Toscano e o arquiteto. O senhor Toscano apresentou um projeto, tendo sido informado que não podia mobilizar o terreno e que havia a alternativa de a empresa se instalar na Zona Industrial da Pedrulha, dado existirem todas as infraestruturas necessárias, sugestão que não foi aceite pelo Senhor Toscano. Nessa reunião foi explicado quais eram as condicionantes do terreno, o que não impediu sucessivas transgressões. Acrescentou que a Câmara tem que ponderar sobre o assunto, que a Zona Industrial de Barrô foi planeada há muito, criaram-se expectativas, tendo manifestado a opinião de que não se deve pôr de lado a sua continuidade. -----

O Senhor Vereador Gonçalo Louzada, interveio, referindo concordar com a

intervenção da Senhora Vereadora Arminda Martins, no que se refere às expectativas criadas na área da saúde e bem-estar, a instalar na Zona Industrial de Barrô. -----

O Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Chefe da DGU, Margarida Costa, também presente na reunião, para prestar informações sobre o processo, tendo a mesma informado que o Senhor Toscano não respeitou as notificações a remodelação do terreno, tendo sido objeto de autos de embargo, sendo o último pela colocação de estacas em pré-esforçado. No passado dia 28 de setembro, procedeu à colocação de estacas em madeira não retirando as já colocadas em pré-esforçado. Foram levantados três autos de embargo, pela remodelação do terreno, pela colocação de estacas em pré-esforçado e por último, pela colocação de estacas em madeira. -----

O Senhor Presidente sugeriu a realização de uma reunião entre os Senhores Vereadores, Calhoa Morais e João Seabra e o Senhor Toscano, para um possível diálogo de modo a apresentar as soluções possíveis para a instalação da empresa. -----

2) A Senhora Vereador Arminda Martins interveio para fazer referência à celebração do Dia do Idoso, e agradecer às IPSS, colaboradores das associações intervenientes, colaboradores da Loja Social, colaboradores da Câmara Municipal e voluntários, que proporcionaram um espetáculo onde as vedetas foram os mais velhos. -----

3) A Senhora Vereadora Arminda Martins voltou a intervir, para informar que foi cedido diverso material (mesas e cadeiras), ao Grupo de Catequese da Mealhada, concretizando uma promessa feita pelo Executivo Municipal. -----

4) O Senhor Vice-Presidente interveio sobre o projeto Eco-Escolas. O Dia Bandeiras Verdes em Aveiro iniciou-se com uma Eco-Mostra com 5000 participantes (alunos, professores, municípios e outros convidados), em atividades diversificadas de carácter lúdico e pedagógico, para além de exposições e atuações ao vivo no Palco Eco-Mostra de várias crianças e jovens. O Município da Mealhada e as 13 escolas (do 1º Ciclo/jardins-de-infância) inscritos no Projeto Eco Escolas receberam, no Parque de Exposições, em Aveiro, o Galardão e bandeiras Eco Escolas. O Município foi o que registou

a segunda maior taxa de adesão ao projeto, no distrito de Aveiro, encontrando-se entre os 20 municípios com maior taxa de adesão no País. Foi com satisfação e agrado que constatamos estes resultados. Eles não seriam possíveis sem o envolvimento e empenho do corpo docente das escolas, que, em colaboração com os recursos disponibilizados pelo município, possibilitaram estes resultados. É nosso objetivo, neste ano letivo, motivar mais escolas a aderirem a este projeto. -----

5) O Senhor Presidente interveio para propor um voto de pesar, pelo falecimento da mãe do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Casal Comba, proposta que foi aprovada por unanimidade. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 19, da reunião ordinária de 19/09/2016, após se ter procedido à sua leitura. -----

2. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE MEALHADA – ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INSTALAÇÕES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MEALHADA: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Acordo referenciado em epígrafe, celebrado entre as partes no dia 23/09/2016. -----

3. ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEMOGRAFIA – PRÉMIO NACIONAL DE DEMOGRAFIA MÁRIO LESTON BANDEIRA – PEDIDO DE APOIO: -----

A Câmara Municipal analisou o pedido de apoio e deliberou, por unanimidade, aprovar a intenção de atribuir o subsídio de 1.000,00€. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

4. ACIBA – SORTEIO – TÔMBOLA DE NATAL 2016 – PEDIDO DE APOIO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio de 2.500,00€, para apoio do sorteio da Tômbola de Natal 2016. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. ISABEL MARIA SARAIVA ARAÚJO – PEDIDO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE COFFEE GO, CAFÉ – TAKE AWAY – INFORMAÇÃO N.º 33/DAJ/2016: -----

A Câmara Municipal analisou o pedido apresentado por Isabel Maria Saraiva Araújo, para a instalação em local fixo, de uma roulotte Coffe Go/café take away e deliberou, por unanimidade, não autorizar a instalação de unidades móveis para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, no Concelho da Mealhada, à exceção de feiras e outros locais similares. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

6. PROPOSTA N.º 31/2016 – PROPOSTA DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEALHADA – POSTO DE TURISMO DA MEALHADA: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 31/2016, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

“CONSIDERANDO QUE: 1) Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete ao órgão executivo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa pessoal; 2) É imprescindível o recrutamento de três (3) trabalhadores para o desempenho de funções Posto de Turismo da Mealhada, que têm vindo a ser asseguradas por três trabalhadoras sem vínculo de emprego público, situação que deve ser resolvida na medida em que se trata da satisfação de necessidades permanentes dos serviços; 3) Encontram-se previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2016, aprovado na reunião do executivo no dia 19 de dezembro de 2015, e do órgão deliberativo de 28 de dezembro de 2015, e alterado por deliberações dos citados órgãos, tomadas em 13 de junho de 2016 e 24 de junho de 2016, respetivamente, no Setor de Biblioteca e Arquivo, três (3) postos de trabalho a preencher: dois (2) na categoria de Assistente Técnico e um (1) na categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado; 4) O Município de Mealhada não se encontrava em 31 de dezembro de 2015 nem se encontra atualmente, em nenhuma das

situações descritas no artigo 33.º da LOE 2016, isto é, em situação de saneamento ou rutura financeira; 5) O n.º 1 do artigo 32.º do Orçamento de Estado para 2016 (OE 2016), aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, estabelece que *“as autarquias locais e demais entidades da administração local podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, e pela presente lei, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais”* (sublinhado nosso); 6) De acordo com Informação da Divisão Financeira, de 29 de setembro de 2016, encontram-se verificadas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, conforme estabelecido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013 – cfr. anexo; 7) De acordo com o n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no n.º 2 do artigo 1.º daquela lei pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou os postos de trabalho em causa; 8) À presente data, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, que de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, passou, juntamente com as restantes comunidades intermunicipais, a assumir as funções de EGRA, ainda não aprovou o regulamento relativo à constituição e funcionamento da referida entidade, estando assim inviabilizada a consulta dessa entidade; 9) Nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; 10) Os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade administrativa justificam que, desde já, o órgão executivo autorize a abertura de um procedimento concursal único, ao qual podem concorrer candidatos com e sem vínculo, conforme é, aliás, permitido pelo n.º 5 do artigo 30.º da LTFP. -----

Nesta conformidade, proponho que: A Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de

setembro, a abertura dos seguintes procedimentos concursais: A - Recrutamento de 2 Assistentes Técnicos para o Setor de Biblioteca e Arquivo, para exercício de funções no Posto de Turismo da Mealhada, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, podendo candidatar-se também quem não possua uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. B - Recrutamento de 1 Assistente Operacional para o Setor de Biblioteca e Arquivo, para exercício de funções no Posto de Turismo da Mealhada, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, podendo candidatar-se também quem não possua uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. -----

Mealhada, 29 de setembro de 2016 -----

O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Leal Marqueiro*. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

7. PROPOSTA N.º 32/2016 – TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA APLICAÇÃO NO ANO DE 2017: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 32/2016, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 32/2016-----

-----TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA APLICAÇÃO NO ANO DE 2017-----

Considerando que: -----

A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei da Comunicações Eletrónicas), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 127/2015, de 03 de Setembro, estabelece no seu artigo 106.º, que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma *taxa municipal de direitos de passagem* (TMDP); -----

A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; O percentual da TMDP é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%; ----

Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento; -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propor à Assembleia Municipal a aprovação da TMDP, fixando em 0,25% o seu percentual, para aplicação no ano de 2017, dado que de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da citada lei, a aprovação das taxas e a fixação do respetivo valor é da competência do órgão deliberativo. -----

Mealhada, 29 de Setembro de 2016. -----

O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Leal Marquero* -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, RECREATIVAS E JUVENIS - INFORMAÇÃO: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 42/2016, de 23/09/2016, da Técnica Superior, Benvinda Rolo, e deliberou, por unanimidade, nos termos da referida informação, aprovar a atribuição de subsídios às Associações Culturais, Recreativas e Juvenis, de acordo com os quadros infra: -----

Nome da associação	N.º Contrib.	20%	80%		Total
			Pontos	Importância	
Grupo Regional da Pampilhosa do Botão	501165096	441,00€	755	4.160,05€	4.601,05€
Escolíadas - Assoc. Recreativa-Cultural	504438557	441,00€	490	2.699,90€	3.140,90€
Aquarela De Memórias - Assoc. Teatro	509510507	441,00€	455	2.507,05€	2.948,05€
Associação de Aposentados da Bairrada	505314428	441,00€	433	2.383,08€	2.824,08€
Rancho Folclórico S. João Casal Comba	503261750	441,00€	1065	5.868,15€	6.309,15€
Grupo Coral Magister - Mealhada	502514795	441,00€	305	1.680,55€	2.121,55€
Filarmónica Pampilhosense	501344560	441,00€	1525	8.402,75€	8.843,75€
GEDEPA - Pampilhosa	501170529	441,00€	1025	5.647,75€	6.088,75€
Assoc. dos Apicultores do Litoral Centro	505784114	441,00€	100	551,00€	992,00€
G. Folclórico e Etnográfico da Vimieira	506351629	441,00€	418	2.300,43€	2.741,43€
Filarm. Lyra Barcoucense 10 D'Agosto	502177888	441,00€	1363	7.507,38€	7.948,38€
A. Recreativa da Lameira de S. Pedro	507273206	441,00€	110	606,10€	1.047,10€
Centro Cultural e Recreativo Lameirense	503236764	441,00€	38	206,63€	647,63€
Centro Cultural de Cavaleiros	502500794	441,00€	38	206,63€	647,63€

O Planalto - A.. Desenv. Rural-Barcouço	504927213	441,00€	100	551,00€	992,00€
Centro Cultural e Recreativo de Adões	502858222	441,00€	23	123,98€	564,98€
C. Cultural, Desp e Recreativo Pedrulha	503329487	441,00€	65	358,1€	799,15€
Grupo Coral Columba	506815900	441,00€	240	1.322,40€	1.763,40€
Grupo Cénico de Santa Cristina	501183469	441,00€	243	1.336,18€	1.777,18€
Associação Bairrada Solidária	508367336	441,00€	105	578,55€	1.019,55€
Jovens Cristãos do Luso	503455865	441,00€	50	275,50€	716,50€
G.R.E.S Batuque	503900621	441,00€	268	1.473,93€	1.914,93€
Escola de Samba Real Imperatriz	506600041	441,00€	213	1.170,88€	1.611,88€

Nome da associação	N.º Contrib.	Pontos	Importância
Agrupamento de Escuteiros de Mealhada	500972052	995	1.910,40€
Agrupamento de Escuteiros de Casal Comba	500972052	1059	2.033,28€
Agrupamento de Escuteiros de Pampilhosa	500972052	994	1.908,48€
Associação Jovens Cristãos do Luso	503455865	573	1.100,16€
Associação CADES	509097430	369	708,48€
GJB - Grupo Jovens Barcouço	510000185	170	326,4€
	Total	4160	7.987,20€

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos. -----

9. ESPAÇO INOVAÇÃO MEALHADA – ACORDO COM A ACIBA PARA UTILIZAÇÃO DE UMA SALA DE TRABALHO NO ESPAÇO INOVAÇÃO MEALHADA: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º 19/EIM/2016, de 27/09/2016, de Susana Sousa Macedo, sobre a cedência de uma sala de trabalho, e deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo, que a seguir se transcreve: ----

-----ACORDO-----

Entre a Câmara Municipal de Mealhada, aqui designada como primeira outorgante, pessoa coletiva de direito público número 506 792 382, representada por Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, -----
e -----

ACIBA – Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Aguieira, pessoa coletiva número 505 349 086, constituída por escritura a 22 de março de 2002 e com alteração de estatutos a 21 de maio de 2014, com sede na cidade e concelho de Mealhada, aqui representada por

Carlos Alberto Alves Pinheiro, titular do cartão de cidadão número 04867872 4ZY1, válido até 01 de maio de 2019, que outorga em representação da sociedade por quotas Eléctrica do Cértoma, Lda., com o número de identificação de pessoa coletiva 502 190 710, da qual é sócio e gerente, e Cláudio Jorge Gomes de Matos, titular do cartão de cidadão número 11631054 5ZY9, válido até 10 de abril de 2019, que outorga em representação da Cláudio Jorge Gomes de Matos Unipessoal, com o número de identificação fiscal 200 901 974, e que intervêm enquanto presidente e vice-presidente com poderes legais e estatutários de representação da ACIBA – Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira, doravante designada como segunda outorgante. -----

Cláusula 1.ª -----

Entre as partes é celebrado o presente Acordo que tem por objeto o estabelecimento das cláusulas de atribuição pela primeira outorgante de uma sala de trabalho no Espaço Inovação Mealhada à segunda outorgante. -----

Cláusula 2.ª -----

A segunda outorgante, no âmbito do objeto da sua atividade, que se encontra definida estatutariamente, foi autorizada, por deliberação camarária tomada em reunião ordinária de 21 de março de 2016, a utilizar uma sala de trabalho no Espaço Inovação Mealhada para instalação da sua sede. -----

Cláusula 3.ª -----

A segunda outorgante declara que cumpre todos os requisitos e condições legais para a realização das atividades e projetos que desenvolve em conformidade com a cláusula 2.ª, possui a situação contributiva e tributária regularizada, em relação à Segurança Social e às Finanças. -----

Cláusula 4.ª -----

O direito de utilização da sala de trabalho é atribuído à segunda outorgante por tempo indeterminado. -----

Cláusula 5.ª -----

A segunda outorgante fica obrigada a observar e fazer cumprir o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Espaço Inovação Mealhada, anexo ao presente Acordo, bem como as suas posteriores alterações após conhecimento prévio dado pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula 6.ª -----

Com o presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se a: -----

- a) Participar nos eventos e iniciativas organizadas e promovidas pelo Espaço Inovação Mealhada; -----
- b) Solicitar e aguardar autorização prévia para instalação ou acomodação de quaisquer equipamentos ou recheio inerentes à sua atividade; -----
- c) Colaborar no fornecimento de todas as informações e documentação necessárias ao acompanhamento dos seus projetos e ao cumprimento do Regulamento do Espaço Inovação Mealhada; -----
- d) Manter e zelar pela segurança e conservação dos espaços, equipamentos e mobiliário que lhes estejam reservados, bem como dos espaços, equipamentos e mobiliário de uso comum; --
- e) Assegurar e manter relações de boa convivência cívica, comprometendo-se a garantir: -----
- i.* A disciplina do seu pessoal, dos seus colaboradores, associados e visitantes; -----
- ii.* O uso adequado das instalações e equipamentos; -----
- iii.* Que os seus colaboradores e os seus visitantes não exercem outras atividades para além das previstas no âmbito da atribuição do espaço; -----
- iv.* O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações. -----
- f) Licenciar e a serem portadoras de todas as autorizações necessárias para o exercício das suas atividades. -----
- g) Garantir uma utilização eficiente de equipamentos e recursos de uso comum, de energia elétrica e água. -----
- h) Manter em dia o cumprimento das obrigações fiscais, laborais, de segurança social, comerciais, financeiras e outras, que constituam encargo perante o Estado, entidades públicas, fornecedores, colaboradores ou quaisquer terceiros decorrentes da sua atividade. -----
- i) Proceder à reparação ou indemnização correspondente dos danos emergentes da sua atividade, a título de dolo ou mera culpa. -----

Cláusula 7.ª -----

A primeira outorgante reserva para si o direito de, unilateralmente, decretar a resolução imediata e automática dos efeitos deste Acordo, caso o espaço e os meios disponibilizados não estejam a ser devidamente utilizados ou se verifique alguma situação de incumprimento das normas e obrigações estabelecidas no presente Acordo e no Regulamento de Utilização e Funcionamento do Espaço Inovação Mealhada, sem direito a qualquer indemnização. -----

Cláusula 8.ª -----

O presente Acordo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 90 dias, sem que haja lugar a qualquer indenização. -----

Cláusula 9.ª -----

Em caso de denúncia ou de resolução por incumprimento, a segunda outorgante fica obrigado a cessar a utilização do Espaço Inovação Mealhada e a entregar o mobiliário cedido no estado de conservação em que os recebeu. -----

Cláusula 10.ª -----

As partes têm pleno conhecimento dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, e que fazem parte integrante deste Acordo. -----

Cláusula 11.ª -----

As dúvidas e omissões do presente Acordo serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sempre orientada pelas normas legais em vigor. -----

Cláusula 12.ª -----

Este Acordo é feito em duplicado e produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

Mealhada, ___ de outubro de 2016 -----

Pelo Primeira Outorgante _____

Pela Segunda Outorgante _____

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

10. ESPAÇO INOVAÇÃO MEALHADA – PROPOSTA PARA OUTDOOR NO ESPAÇO INOVAÇÃO MEALHADA: -----

A Câmara Municipal analisou as propostas para sinalização do Espaço Inovação Mealhada e deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta A, n.º 3, e o Outdoor com a frase “as suas ideias crescem aqui”. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

11. JARDIM DE INFÂNCIA DO CANEDO - PROJETO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Arquitetura - Execução da Remodelação e Ampliação do Jardim de Infância do Canedo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

12. JARDIM DE INFÂNCIA DO CARQUEIJO - PROJETO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Arquitetura - Execução da Remodelação e Ampliação do Jardim de Infância do Carqueijo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

13. JARDIM DE INFÂNCIA DE CASAL COMBA - PROJETO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Arquitetura - Execução da Remodelação e Ampliação do Jardim de Infância de Casal Comba. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

14. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES: -----**PROCESSO N.º 22/2012/266 – MARIA FERNANDES COUCEIRO: -----**

A Câmara Municipal analisou a Informação Técnica de 15/09/2016, sobre o processo de obras mencionado em epígrafe e deliberou, por unanimidade, uma vez que a requerente não se pronunciou em audiência prévia, declarar a caducidade da licença. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

PROCESSO N.º 22/2015/495 – ALIDOURO – ALIMENTOS COMPOSTOS: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação Técnica de 13/09/2016, sobre o processo de obras mencionado em epígrafe e deliberou, por unanimidade, remeter aos serviços, para se pronunciarem sobre a existência ou não de fundamentação para aprovar as obras de ampliação (satisfação de condições ambientais, de habitabilidade, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas), com base no que dispõe a alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento da Revisão do PDM, que prevê ser admitida a realização de obras de ampliação em edificações existente à data de entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade, desde que a pré-existência não se mostre

incompatível com os usos envolventes e a mesma seja fundamentada na necessidade de satisfazer condições ambientais, de habitabilidade, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

PROCESSO N.º 22/2010/503 – SILVINO DUARTE LOPES: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação Técnica de 15/09/2016, sobre o processo de obras mencionado em epígrafe e deliberou, por unanimidade, uma vez que a requerente não se pronunciou em audiência prévia, declarar a caducidade da licença. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

PROCESSO N.º 30/2016/200 – SONAERP – RETAIL PROPERTIES, S.A.: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação Jurídica, de 14/09/2016, do Técnico Superior, Rui Santos que a seguir se transcreve: -----

Os Exmos. Srs. Joana Maria Alegre Pires dos Santos, Francisco Manuel Alegre Pires dos Santos e Maria Joana Pereira Alegre Pires dos Santos apresentaram uma exposição, na qual defendem que o entendimento perfilhado pela Câmara Municipal acerca do modo de contabilização da oposição à operação urbanística em causa é incorreto. -----

Para tal, sustentam que os pareceres jurídicos e demais doutrina jurídica em que tal posição se baseia se debruçaram sobre a redação anterior do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e não sobre a que se encontra atualmente em vigor. -----

Vejamos: -----

Efetivamente, com a entrada em vigor das alterações ao RJUE introduzidas pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a forma de contabilização da oposição à realização de alterações a uma operação de loteamento modificou-se. Se antes o determinante era o lote, neste momento importa a área de que se é proprietário e isso determinará o peso do voto. -----

Não se percebe, no entanto, em que se baseiam os exponentes para defender que tal alteração legislativa faz cair por terra os pareceres jurídicos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e o sufragado pela doutrina abordada. -----

Ora, o que subjaz ao pensamento jurídico presente em tais opiniões é a consideração de que o(s) lote(s) de que o requerente da alteração é proprietário não poderá ser contabilizado para efeitos de determinação da oposição, pelos motivos que já se conhecem. -----

Não se vislumbra por que motivo a alteração legislativa faz cair tal teoria, uma vez que continua a fazer pouco sentido que a área de que é proprietário o requerente seja contabilizada para efeitos de contagem da oposição. -----

Por outras palavras, o pensamento doutrinário faz assentar o âmago da questão no direito de propriedade do requerente, traduza-se ele sobre um lote ou sobre a correspondente área. ----

Com o devido respeito, a transcrição feita no ponto 5.º da exposição não conduz à conclusão de que o próprio requerente da alteração terá direito a voto, ou melhor dizendo, que a sua não oposição deverá ser considerada. -----

A lógica subjacente à audição dos interessados é a da protecção dos terceiros adquirentes de lotes, repito, quer o seu direito de propriedade seja visto como assente num lote ou numa área. -----

Assim defende a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro: -----

“É nosso entendimento que o legislador, através destes mecanismos, consagrou uma forma de protecção dos terceiros adquirentes dos lotes de um loteamento relativamente às alterações às mesmas propostas por outros interessados.” -----

E continuam dizendo que “o direito de oposição deriva, assim, da protecção dos proprietários dos lotes, que não do interessado que requereu a alteração ao loteamento, possibilitando que a maioria dos mesmos se oponha à alteração de um loteamento, mesmo que essa alteração esteja em conformidade com os PMOT e com todas as demais regras urbanísticas aplicáveis à área em causa, dado considerar-se que merece protecção e garantia o facto de os mesmos terem adquirido os lotes no pressuposto de determinadas prescrições vigentes aquando dessa mesma aquisição.” (sublinhado nosso) – cfr. Parecer n.º DSAJAL 202/10. -----

Portanto, reitero que o que está em causa é a pronúncia por parte de terceiros que poderão ser afetados por uma alteração, não fazendo sentido auscultar os proprietários da área (ou lote) sobre a qual incide a operação de transformação fundiária. -----

Concluindo: repetindo que está em causa a protecção dos terceiros, que não o próprio requerente e/ou proprietário, não importa a alteração legislativa operada pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida informação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

PROCESSO N.º 05/2016/369 – ANTÓNIO SANTOS TOSCANO (TRANSPORTES TOSCANO) – VEDAÇÃO DE TERRENO: -----

A Câmara Municipal analisou o parecer jurídico prestado no processo supra mencionado pelo Técnico Superior de Direito, Rui Santos, no dia 30/09/2016, e que a seguir se transcreve: -----

“Analisado o presente processo, verifica-se que o Exmo. Sr. António Toscano procedeu, em datas diferentes e com características distintas, de acordo com as informações da Fiscalização municipal datadas de 9 de agosto e 29 de setembro, a trabalhos de vedação do terreno registado em nome de Transportes Toscano, Lda.. -----

Tais trabalhos têm inequívoca ligação com um uso do solo que o Exmo. Sr. António Toscano pretende dar àquela propriedade, a saber estacionamento de viaturas pesadas da sua empresa, Transportes Toscano, Lda. -----

Esta ligação resulta de forma cristalina de elementos constantes do processo de licenciamento n.º 24-2015-367, onde é declarada a intenção de utilizar o solo para aqueles fins – cfr. exposição datada de 23 de fevereiro de 2016. -----

Ou seja, não subsistem dúvidas de que os trabalhos agora realizados têm por intuito a vedação do terreno para futuro estacionamento das viaturas da empresa Transportes Toscano Lda. -----

Nesta medida, e sabendo que o processo de licenciamento n.º 24-2015-367 mereceu despacho de indeferimento do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, pelo facto da pretensão não respeitar o definido no Plano de Pormenor da Área Empresarial de Barrô, em vigor para aquela área (“a pretensão não verifica a ocupação e utilização do solo prevista no artigo 6.º; não contempla a estrutura física e funcional que consta da secção I; não contempla a estrutura verde definida nos termos da secção II; e não contempla a estrutura viária definida conforme secção III), impõe-se concluir que os trabalhos de vedação não são legalizáveis, atento o seu fim. -----

Coloca-se agora a questão de saber como proceder perante esta factualidade, tendo em conta que os trabalhos de vedação realizados, que foram já objeto de duas ordens de embargo (uma

datada de 9 de agosto de 2016 e outra de 30 de setembro de 2016), não são conformáveis com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

Ora, perante uma situação de insusceptibilidade de legalização das obras realizadas, a ordem de demolição e reposição do terreno afigura-se como a solução única para o restabelecimento da legalidade, conforme determinado no artigo 106.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), com a redação conferida pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, nos seguintes termos: -----

“1 - O presidente da câmara municipal pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito. -----

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.” -----

Portanto, e conforme determinado legalmente, não sendo a obra suscetível de ser legalizada, pelos motivos já *supra* mencionados, a ordem de demolição e de reposição do terreno é a medida de tutela da legalidade urbanística que se imporá adotar na presente situação. -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do RJUE, a ordem de demolição e de reposição do terreno é antecedida de audição do interessado, que dispõe do prazo de 15 dias para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma, pelo que se deve notificar o visado de que é intenção do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal determinar a demolição dos trabalhos executados, conferindo um prazo para o cumprimento dessa obrigação, que na minha opinião deveria cifrar-se nos 5 dias. -----

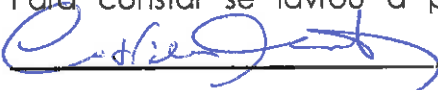
Não logrando o Exmo. Sr. António Toscano alterar o sentido da decisão ou não se pronunciando no prazo de 15 dias, inicia-se a contagem do prazo para cumprimento da obrigação de proceder à demolição dos trabalhos executados no terreno. -----

Mais se diga que se o Exmo. Sr. António Toscano não cumprir a ordem de demolição no prazo concedido, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, por força do n.º 4 do artigo 106.º do RJUE, determinará a demolição da obra por conta daquele”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer, e, nos termos nele propostos, notificar a empresa nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 106.º do RJUE. -----

ATENDIMENTO DO PÚBLICO.

Uma vez que ninguém compareceu na reunião durante esse período, e, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião, pelas 13 horas e 25 minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim,  Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

